28

4.2.8.Solução de Conflitos

Cláusula de eleição de foro:

Cláusula X. Qualquer disputa oriunda ou relacionada ao presente Contrato Social será definitivamente resolvida no foro da comarca de [.], estado de [.], sob expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula compromissória (arbitragem).

Cláusula X. Qualquer controvérsia decorrente ou relacionada ao Acordo e às operações nele contempladas, ou o descumprimento de qualquer das disposições anteriores, deverá ser solucionado por arbitragem, de acordo com as regras de arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, vigentes na data na qual o pedido de arbitragem for apresentado, e a decisão dos árbitros poderá ser submetida a qualquer juízo competente.

))

))

)

)

)

4.2.8.Solução de Conflitos (continuação)

))

))

))

))

)

Caso as regras escolhidas sejam silentes, deverão ser complementadas pelas previsões relevantes da Lei no 9.307, de 23 de setembro de 1996, e no seu silêncio, pelos árbitros. O tribunal arbitral

verá ser constituído por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será indicado pelo demandante, 1 (um) pelo demandado, e um terceiro, que será o presidente, será escolhido pelos dois árbitros indicados pelas partes. Caso os árbitros indicados pelas partes não possam designar o terceiro árbitro, o terceiro árbitro será indicado dentro do período subsequente de 10 (dez) dias pelo presidente da Câmara de Comércio Brasil-Canadá. O local da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. O idioma da arbitragem será o português. A decisão dos árbitros será final e vinculante. Não será admitida a decisão por equidade. Os Acionistas renunciam a qualquer direito de recorrer, na medida em que este direito possa ser renunciado. Cada Parte reserva-se o direito de buscar assistência judicial: (a) para compelir a arbitragem; (b) para obter medidas incidentais protetivas de direitos, anteriormente à instituição da arbitragem, e qualquer ação nesse sentido não poderá ser interpretada como renúncia ao procedimento arbitral pelos Acionistas; e (c) para executar a decisão dos árbitros, incluindo a sentença arbitral.

)

)

))

)

)

)

)

)

)

J Jurídica

)

)